



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI Nº PL 1669/2004 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Em 09/12/04

de Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS & CCJ.

Em 09/12/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 963, de 4 de dezembro de 1995, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Dê-se à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 963, de 4 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

Ementa: "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Evangélico, a ser comemorado no último domingo de novembro"

"Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Evangélico, a ser comemorado no último domingo de novembro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1669/04
Fls. N.º 01 mc

Desde a instituição da data alusiva ao Dia do Evangélico no Distrito Federal, a comunidade evangélica tem encontrado dificuldades para comemorar seu dia quando esta data recai sobre um dia de semana.

O fato de a lei nº 963, de 1995, ter alcance apenas no Distrito Federal, não obriga aos órgãos e instituições federais o seu acatamento, porquanto são regidos pela legislação federal.

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF Gabinete 01 - Telefones: 348-8010 a 8016 - Fax: 348-8011
E-mail: deputada@elianapedrosa.com.br - www.elianapedrosa.com.br

Assessoria de Plenário
Recebido em 09/12/04 às 10:00
11.249-5
Assinatura:



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Em razão disso, vêm ocorrendo os mais variados problemas no momento em que os evangélicos residentes no Distrito Federal, que são funcionários públicos federais, na tentativa de comemorar o seu dia, esbarram na impossibilidade de fazê-lo integralmente por não poderem ser dispensados do comparecimento ao trabalho.

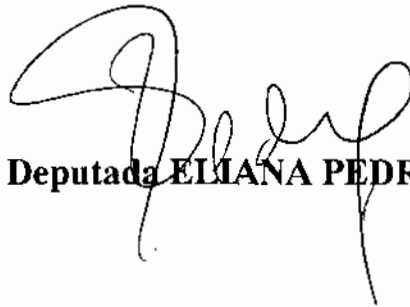
Tal fato acaba prejudicando grande parte da comunidade evangélica, que se encontram num impasse, cujos reflexos negativos junto à Administração Pública Federal, vem gerando inúmeros conflitos.

A instituição de mais um feriado no Distrito Federal, apesar de legalmente correto, ocasiona uma indesejada paralisação das atividades produtivas e contribui para agravar o momento de crise por que passa o país.

A presente proposição mantém o objetivo original do legislador, mantendo aos evangélicos o reconhecimento de seu trabalho e atuação no cenário nacional, com uma data destinada a comemorar o seu dia, garantindo os direitos previstos na carta magna, sem os atuais dissabores, que em nada contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, em especial àqueles que professam sua crença religiosa.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1669 / 04
Fls. N.º 02 mc